



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.857, de 21 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUINTES INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal do Município, que utilizam o Sistema Empresa Fácil,

Decreta:

Art. 1º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Taquaritinga-SP, deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período de 25 de fevereiro de 2019 a 26 de maio de 2019, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On Line - DECA, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico "www.Taquaritinga.sp.gov.br".

Art. 2º. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º. Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, bloqueio da emissão de certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das sanções penais administrativas previstas na legislação municipal.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º. Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento tem caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º. Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º. Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

§ 1º. Para Pessoas Jurídicas estabelecidas:

I - CNPJ.

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

III - Inscrição estadual (se houver).

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

V - Formulário da Vigilância Sanitária (se a atividade exigir).



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (se a atividade exigir).

§ 2º. Para Pessoas Jurídicas Não Estabelecidas:

I - CNPJ.

II - Registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

III - Inscrição estadual (se houver).

§ 3º. Para profissionais autônomos estabelecidos:

I - CPF.

II - RG.

III - Registro na entidade de classe (se houver).

IV - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) / Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

§ 4º. Para profissionais autônomos não estabelecidos:

I - CPF.

II - RG.

III - Registro na entidade de classe (se houver).

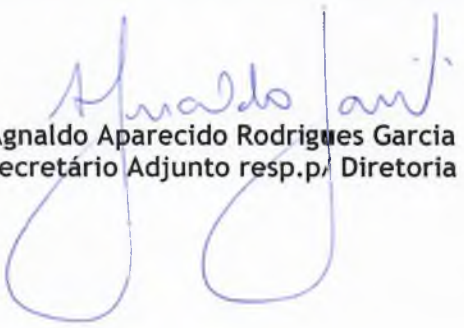
Art. 7º. Para sanar dúvidas relativas ao procedimento do Recadastramento Mobiliário regulamentado por este Decreto os contribuintes devem observar o item **RECADASTRAMENTO** do Manual Orientativo acessível pelo sítio da Prefeitura do Município através do endereço eletrônico www.taquaritinga.sp.gov.br.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria